

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 3.271, de 2008

“Altera o art. 2º, inciso IV, da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre a concessão de benefício de seguro-desemprego durante o período do defeso ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal”.

**Autor:** Deputado GLADSON CAMELI

**Relator:** Deputada GORETE PEREIRA

**Em Apenso:** PL nº 3.580/2008

## I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame, de autoria do nobre Deputado Gladson Cameli, propõe alterar a redação do inciso IV do art. 2º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que “Dispõe sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal”, com o intuito de estender, para outras entidades de representação de pescadores, a prerrogativa, hoje restrita às colônias, da emissão do atestado do exercício da profissão da pesca, para fins de habilitação ao benefício do seguro-desemprego.

Justificando a medida, o Autor salienta que o atual monopólio conferido às colônias de pescadores para a emissão do referido atestado fere o direito, constitucionalmente garantido, de liberdade de

associação ou de filiação a sindicato, prescrito nos arts. 5º, inciso XX, e 8º, inciso V, da Constituição Federal.

Encontra-se em apenso, para tramitação conjunta, o PL nº 3.580, de 2008, de autoria da nobre Deputada Elcione Barbalho, alterando o mesmo dispositivo da Lei nº 10.779/2003, com os mesmos propósitos do projeto principal.

Analizados na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, os projetos foram aprovados na forma do substitutivo apresentado pelo Relator, Deputado Beto Faro.

Não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Os projetos sob exame tratam de matéria da maior relevância e oportunidade. Cabe inteira razão aos autores quando salientam a inconstitucionalidade da atual situação de monopólio concedido às colônias de pescadores.

Aliás, ainda que não ferisse o texto constitucional, é de todo inconveniente e injusto deixar o trabalhador exposto a arbitrariedades de todo o tipo por parte de eventuais ocupantes de cargos de direção de uma entidade que monopolize o seu credenciamento para o mercado de trabalho.

As proposições, portanto, merecem acolhida.

Por outro lado, concordamos integralmente com o nobre Deputado Beto Faro, relator da matéria na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, quando enfatiza a necessidade de discriminar, de forma clara, quais as demais entidades representativas de pescadores artesanais serão competentes para emitir o atestado de exercício profissional indispensável à habilitação do pescador ao benefício do seguro-desemprego.

Em face do exposto, votamos pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 3.271 e 3.580, ambos de 2008, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Sala da Comissão, em            de março de 2009.

Deputada GORETE PEREIRA  
Relatora